



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.301.069/0001-10  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112  
CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG  
E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

### LEI Nº 674/2021

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Serra da Saudade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra da Saudade MG, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I- Poder Legislativo:

II - Poder Executivo.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$18.720.000,00 (Dezoito milhões, setecentos e vinte mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

#### CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.542.600,00</b>
Impostos Taxas e Cont.de Melhoria	345.100,00
Contribuições	1.035,000,00
Receita Patrimonial	53.150,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	16.934.350,00
Outras Receitas Correntes	174.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>177.400,00</b>
Operações de Crédito	25.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.301.069/0001-10  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112  
CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG  
E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

Transferências de Capital	87.500,00
Alienação de Bens	14.900,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.720.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º. observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.017.000,00
GABINETE DO PREFEITO	816.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA	65.100,00
CONTROLE INTERNO	20.600,00
SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO.PLANEJ.E COORDENAÇÃO	1.346.110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	974.000,00
SECRET EDUCAÇÃO CULTU ESPORTE LAZER E TURISMO	4.623.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSIST.SOCIAL	4.043.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E VIAÇÃO	1.467.000,00
SECR MUNIC AGRICULTURA PECUÁRIA ABATECIMENTO	479.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO E URBANISMO	1.656.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.170.300,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPAS	1.040.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.720.000,00</b>

POR FUNÇÕES	VALOR
01 - LEGISLATIVA	1.017.000,00
<b>TOTAL CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.017.000,00</b>
03- ESSENCIAL A JUSTICA	64.600,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.442.210,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	530.000,00
10 - SAÚDE	4.043.900,00
12 - EDUCAÇÃO	3.627.480,00
13 - CULTURA	903.200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.301.069/0001-10  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112  
CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG  
E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

15 - URBANISMO	1.560.710,00
16 - HABITAÇÃO	21.000,00
17 - SANEAMENTO	12.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	20.100,00
20 - AGRICULTURA	479.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	7.000,00
25 - ENERGIA	65.000,00
26 - TRANSPORTE	1.460.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	91.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>16.663.000,00</b>
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	1.010.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
<b>TOTAL RPPS - IMPAS</b>	<b>1.040.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.720.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.077.820,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.934.100,00
Juros e Encargos da Dívida	43.000,00
Outras Despesas Correntes	9.100.720,00
<b>DESPESAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>705.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.600.180,00</b>
Investimentos	1.460.180,00
Amortização da Dívida	140.000,00
<b>Reservas</b>	<b>42.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.720.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.301.069/0001-10  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112  
CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG  
E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

III) A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de trata esta lei.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 6º - Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2022, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 7º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 8º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2022, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.301.069/0001-10  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n.º 130 – Tel/Fax. (37) 3555-1112  
CEP: 35.617 – 000 – Serra da Saudade – MG  
E-Mail: pmserradasaudade@bol.com.br

Art. 10º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 11º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 12º - O limite autorizado no Artigo 4º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se :

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Parágrafo único. A abertura de créditos orçamentários adicionais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e nos limites do seu próprio orçamento, no exercício financeiro de 2022, dar-se-á por iniciativa e ato da própria Câmara Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 13º - Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que vigorarão em 2022, para manterem harmonia com a presente Lei.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, 18 de novembro de 2021.

Alaor Jose Machado  
Prefeito Municipal